



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 052/2023 23 OUTUBRO DE 2023 DE AUTORIA DO VEREADOR CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES-PSB E OUTROS.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS QUE MENCIONAM, NO BAIRRO RESIDENCIAL CARVALHO.

LIDO EM 30/10/2023

ENCAMINHADO À 30/10/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

30/10/2023 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 08/11/23

REDAÇÃO

Ano 2022

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 136, Liv.02, Fls. 13, Em 23/10/2023.

Às 18:15min.

[Assinatura]

Assinatura do Funcionário

**X Projeto de Lei**

- Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º. \_\_\_/2022

Autor: **CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES – PSB e Outros;**

**PROJETO DE LEI N.º 052, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

Dá nova denominação às vias públicas que mencionam, no Bairro Residencial Carvalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua W16, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se “**RUA MARIA AMELIA DE CARVALHO**”, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 2º** - A Rua W15, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se “**RUA MIGUELA ANGELA DE CARVALHO**”, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 3º** - A Rua W14, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se “**RUA MAURICIO SIPRIANO DE CARVALHO**”, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 4º** - A Rua W13, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se “**RUA ESPERANÇA SOUZA CARVALHO**”, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 5º** - A Rua R12, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se “**RUA SEBASTIÃO SIPRIANO DE CARVALHO**”, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 6º** - A Rua R13, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se “**RUA JOÃO LAZARO DE CARVALHO**”, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 06/11/2023

[Assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas  
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023  
camara@barradogarcas.mt.leg.br / gilmar.nascimento@barradogarcas.mt.leg.br

**REDAÇÃO**

**Art. 7º** - A Rua R14, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 8º** - A Rua R15, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA CIPRIANO GENEROSO DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 9º** - A Avenida 01 (Pista Dupla), localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“AVENIDA RENATO FONSECA DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 10** - A Rua R16, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA CIPRIANO DE CARVALHO NETO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 11** - A Rua R17, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA JERÔNIMO SIPRIANO DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 12** - A Rua R18, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA INACIO FONSECA”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 13** - A Rua R19, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA AZENAIDE SILVA CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

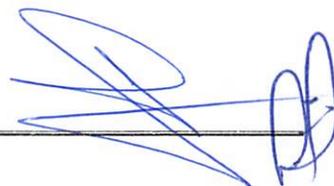
**Art. 14** - A Rua R20, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 15** - A Rua R21, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA LEONARDO ALMEIDA CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 16** - A Rua R22, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 17** - A Rua R11, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA DR. MARCO AURELIO RODRIGUES LIMA”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 18** - A Rua R10, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA RODRIGO CARVALHO DAMASO SOUZA”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.



**REDAÇÃO**

**Art. 19** - A Rua W31, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA ADERSON SIPRIANO DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 20** - A Rua R09, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA CYPRIANO MODESTO DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 21** - A Rua R08, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA LAZARA RITA DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 22** - A Rua R07, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA DIEGO DE ROCHA CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 23** - A Rua W27, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA ALMANTE CYPRIANO DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 24** - A Rua R06, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA CIPRIANO DE CARVALHO FILHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 25** - A Rua R05, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA LINDALVA CARVALHO DE MEDEIROS”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 26** - A Rua R03, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA AMELIA FIRMINA DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 27** - A Rua R02, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA RAQUELE CARVALHO DE MEDEIROS”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 28** - A Rua W21, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA ANA MESSIAS DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 29** - A Rua W20, localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“RUA LUANA CARVALHO DE ASSIS”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pela Homenageada à Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 30** - A Avenida 02 (Pista Dupla), localizada no Bairro Residencial Carvalho, passa a denominar-se **“AVENIDA RENATO FONSECA DE CARVALHO”**, em reconhecimento ao pioneirismo e bons serviços prestados pelo Homenageado à Cidade de Barra do Garças-MT.

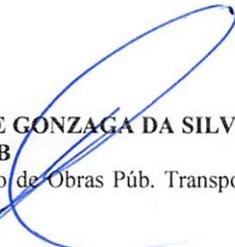
 

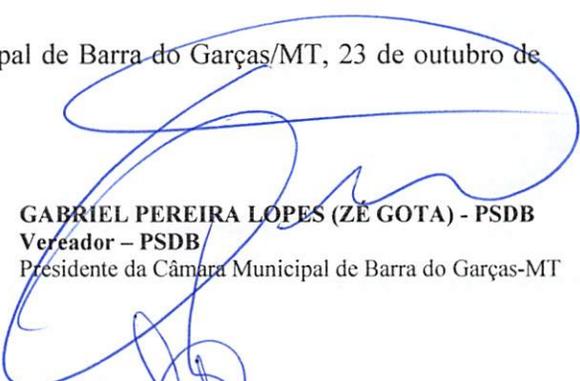
**Art. 31** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa alusiva às denominações ora criadas, afixando-a em local visível, de todos os logradouros.

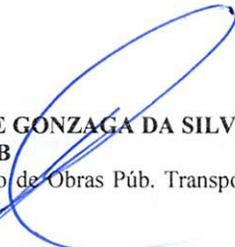
**Art. 32** - Fica expedido aos órgãos públicos, Empresas/Prestadores de Serviços/Agências/Autarquias/Fundações Públicas quanto aos nomes das vias públicas do Bairro Residencial Carvalho, bem como à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na implantação do Código de Endereçamento Postal.

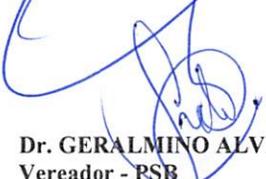
**Art. 33** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 23 de outubro de 2023.

  
**CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES**  
Vereador – PSB  
Vogal Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente

  
**GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) - PSDB**  
Vereador – PSDB  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

  
**Dr. JAIME RODRIGUES NETO**  
Vereador - MDB  
Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

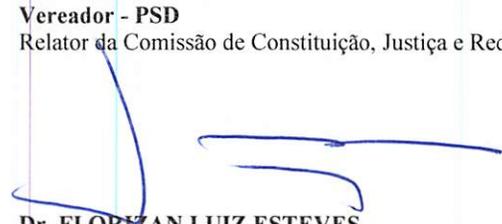
  
**Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**  
Vereador - PSB  
Presidente da Comissão de Obras Públicas Transporte Comunicação e Meio Ambiente

  
**Dr. JAIRO GEHM**  
Vereador – PRTB  
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
**MURILO VALOES METELLO**  
Vereador – REPUBLICANO  
Vogal da Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

  
**PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Vereador - PSD  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
**HADELTON TANNER ARAÚJO**  
Vereador - PSD  
Relator da Comissão de Economia e Finanças

  
**Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES**  
Vereador – SOLIDARIEDADE  
Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

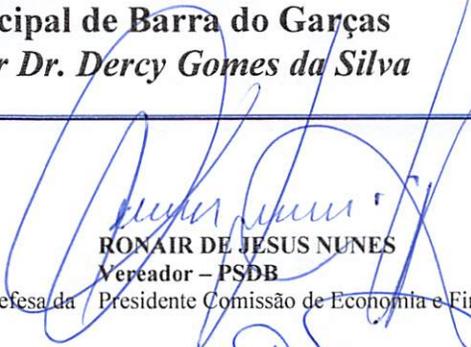
  
**Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR**  
Vereador - UB  
Relator da Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

REDAÇÃO

  
**VALDEI LEITE GUIMARÃES**

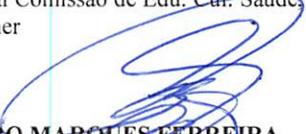
Vereador - MDB

Vogal Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher / Presidente Comissão de Economia e Finanças

  
**RONAIR DE JESUS NUNES**

Vereador - PSDB

Presidente Comissão de Economia e Finanças

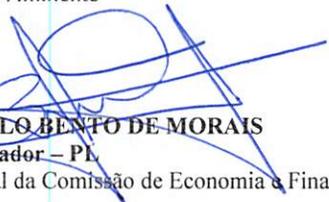
  
**JAIRO MARQUES FERREIRA**

Vereador - REPUBLICANO

Relator Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente / Presidente Comissão de Turismo Sust. e Desporto

  
**WANDERLI VILELA DOS SANTOS- PSB**

Vereador - PSB

  
**PAULO BENTO DE MORAIS**

Vereador - PL

Vogal da Comissão de Economia e Finanças

**JUSTIFICATIVA**

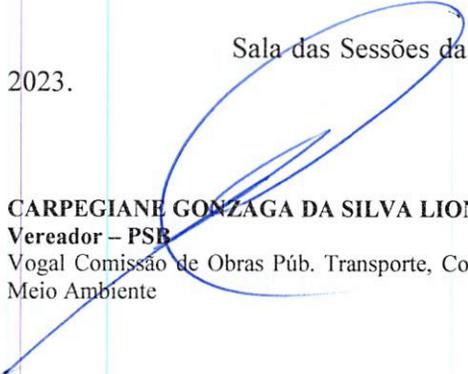
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

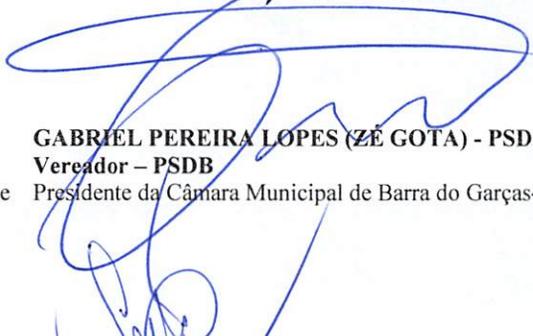
Justifica-se esta proposição como justa homenagem à Família Carvalho, onde ressaltamos que o Projeto de Lei originou-se de um justo pedido do Sr. Lázaro Sipriano de Carvalho, ex-Vereador pelo Município de Barra do Garças-MT e um dos líderes desta tradicional família barragarcense. Todos os que serão homenageados, já falecidos, tiveram papel importante em nossa sociedade, como exemplo, citamos seu irmão Jerônimo que foi Vice-Prefeito por dois mandatos consecutivos deste Município e também o Sr. Almante que foi Vereador e Presidente da Câmara Municipal, Vice-prefeito e Prefeito por Barra do Garças, e os demais que de maneira também importante contribuíram e muito com Barra do Garças-MT.

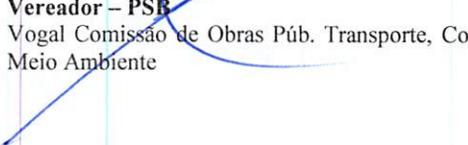
O Residencial Carvalho, que se encontra atualmente em fase de construção e que irá atender a parcela mais carente de nossa cidade, está situado em uma área que foi de propriedade do Sr. Lazaro desde 1978 e sua família e com certeza irá promoverá uma mudança social atingindo a parcela que mais precisa em nosso Município.

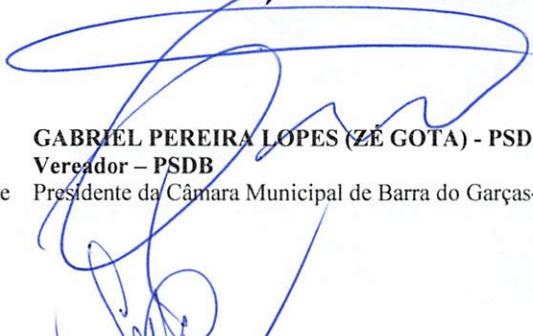
Assim, solicito dos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 23 de outubro de 2023.

  
**CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES**  
Vereador – PSB  
Vogal Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente

  
**GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) - PSDB**  
Vereador – PSDB  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

  
**Dr. JAIME RODRIGUES NETO**  
Vereador - MDB  
Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

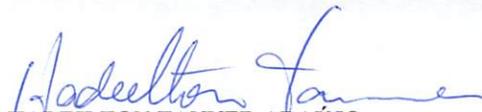
  
**Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**  
Vereador - PSB  
Presidente da Comissão de Obras Públicas Transporte Comunicação e Meio Ambiente

  
**Dr. JAIRO GEHM**  
Vereador – PRTB  
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
**MURILO VALOES METELLO**  
Vereador – REPUBLICANO  
Vogal da Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto



**PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Vereador - PSD  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Vereador - PSD  
Relator da Comissão de Economia e Finanças



**Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES**  
Vereador - SOLIDARIEDADE  
Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e  
Defesa da Mulher



**Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR**  
Vereador - UB  
Relator da Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e  
Defesa da Mulher



**VALDEI LEITE GUIMARÃES**  
Vereador - MDB  
Vogal Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da  
Mulher



**RONAIR DE JESUS NUNES**  
Vereador - PSDB  
Presidente Comissão de Economia e Finanças



**JAIRO MARQUES FERREIRA**  
Vereador - REPUBLICANO  
Relator Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e  
Meio Ambiente



**WANDERLI VILELA DOS SANTOS- PSB**  
Vereador - PSB  
Presidente Comissão de Turismo Sust. e Desporto



**PAULO BENTO DE MORAIS**  
Vereador - PL  
Vogal da Comissão de Economia e Finanças

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Resoluções, não foram encontradas correspondências ao Projeto de Lei nº 052/2023 de autoria do Vereador CARPEGIENE GONZAGA DA SILVA LIONES E OUTROS (DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS QUE MENCIONAM, NO BAIRRO RESIDENCIAL CARVALHO).

Barra do Garças-MT, 26 de outubro de 2023

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Portaria 050/2023  
Chefe do Arquivo

Parecer nº: 133/2023

*Projeto de Lei nº 052/2023, de 23 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Carpegiane Gonzaga da Silva Liones, que: "Dá nova denominação as vias públicas que menciona, no Bairro Residencial Carvalho."*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 052/2023, de 23 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Carpegiane Gonzaga da Silva Liones, que: "Dá nova denominação as vias públicas que menciona, no Bairro Residencial Carvalho."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando do merecimento dos homenageados.
03. Já o projeto dispõe sobre a denominação dos logradouros públicos ali dispostos.
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### *Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"*

### *Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLL 052/2023

Página 1 de 3

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

*“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;*

*a) - A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de “abaixo assinado” onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/lotes, o CPF dos assinantes e os dizeres “cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes”.”*

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, segundo certidão do arquivo os logradouros, não possuem nome, que serão dados pela presente norma.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

*“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”*

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

*“Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*

*Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

*Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.*

*Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."*

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que a justificativa informa que todos os homenageados já são falecidos.

### III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de novembro de 2023.



**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

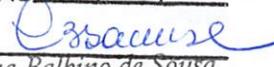
PARECER

Projeto de Lei nº 052/2023 de  
autoria do Vereador CARPEGIANE  
GONZAGA DA SILVA LIONES – PSB E  
OUTROS.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 06/11/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE.**

**P A R E C E R**

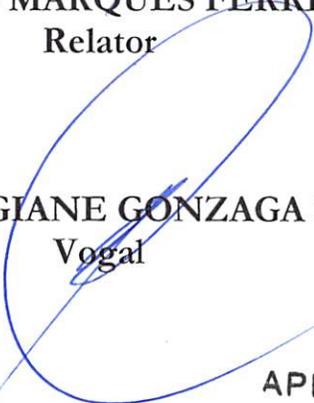
Projeto de Lei nº 052/2023 de  
autoria do Vereador CARPEGIANE  
GONZAGA DA SILVA LIONES – PSB E  
OUTROS.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

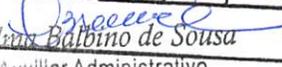
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2023.

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Presidente

  
Ver.º. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Relator

  
Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES  
Vogal

**APROVADO**  
**EM SESSÃO** 06/11/2023

  
Cilene Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 052/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES-PSB E OUTROS

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	PSD	x		
MURILO VALOES METELLO	UB	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	REPUBLICANO	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PL	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 06/11/2023

*[Assinatura]*  
Cilma Bulbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996